



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 123/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de grupo gerador para uso no Pronto Socorro. Empresa/Valor: **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, Até R\$ 197.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 11/12/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

R. 103.603.19	Rubrica
Fl. Nº 17	

NOTIFICAÇÃO Nº 1006/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 470/FUNCOC/19 - 103.603-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Sebastião Fernando Reis Macedo**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua José Cesario Ribeiro, nº 1530, Pedregulho, nesta urbe, inscrição cadastral nº 07.06307300, procedeu a limpeza conforme relatório fotográfico apensado a fl. 16.

Oficiar-se ao denunciante sobre a solução adotada no presente feito.

Portanto, a Processo FUNCOC nº 470/FUNCOC/2019 – 103.603-2019, bem como o documento acostado às fl. 2, de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 967/19 - Processo nº 020/18

Guaratinguetá, 19 de Novembro de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Pedro Paulo Ottani de Mesquita				
AIIM Nº	0108, de 19/11/19	NOTIFICADO	19/11/19	PROCESSO Nº	020/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Projetada, 88	BAIRRO	Campinho	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 968/19 - Processo nº 664/19

Guaratinguetá, 20 de Novembro de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Jose Pedro Geronimo				
AIIM Nº	0111, de 20/11/19	NOTIFICADO	20/11/19	PROCESSO Nº	664/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua João E. Campos Ribeiro, 17	BAIRRO	Engenheiro Neiva	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15, 16 e 19			
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 **e/ou efetue o pagamento da multa**, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1004/FUNCOC/19^{dbcc}

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Jose Jorge Boueri Filho		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Praça Quinze de Novembro, nº 337		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12501-100	Processo nº	737/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Doutor George Washington Galvão Nogueira, nº 2262
Bairro	Jardim do Vale
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	05.223.002.16

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1005/FUNCOC/19_{dtcc}

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Edmar Jamil Bueno de Souza		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Profº Eulálio dos Santos, nº 145		
Bairro	Residencial Mirante do Vale	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12516-460	Processo nº	434/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Fada Sayeg Sebe, nº 165		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.167.003.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação nº 1007/19 - Processo nº 445/19

Processo nº 103.543-2019

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2019.

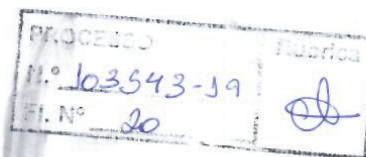
Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Marcelo de Oliveira Siqueira				
AIIM Nº	0107, de 11/11/19	NOTIFICADO	15/10/19	PROCESSO Nº	
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Av. Claudio Vilela Santos, nº 355	BAIRRO	Portal das Colinas	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15, 16 e 19			
MULTA - ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO Nº 144/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório objetivando registro de preços para futura aquisição de ambulância, tipo furgão, vindo a este Pregoeiro visando a decisão sobre a impugnação ofertada pela empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a qual aduz a afronta à Súmula 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como existência de elementos que possam causar direcionamento da licitação e cerceamento da competitividade.

É o relatório. Segue a decisão.

DOS FUNDAMENTOS

Em sede de análise do pedido de impugnação a Secretaria interessada, qual seja, Saúde, manifestou-se pela procedência parcial da impugnação, fundamentando sua decisão nos termos da súmula 15 do TCE/SP, informando que procederá as respectivas alterações para que seja dada continuidade ao certame.

Pois bem, compulsando-nos sobre as razões da impugnação ofertada esta Assessoria Jurídica, entende, também, pelo deferimento parcial à mesma, haja vista, a existência de exigência que afronta a Súmula 15 do TCE/SP, posto que a Secretaria interessada apresenta, em seu termo de referência, a exigência de certificação de homologação da transformação pela engenharia da montadora fabricante.

Há que se destacar que referida exigência configura compromisso de terceiro alheio à disputa, estando na contramão da Súmula em questão, qual seja, 15 do TCE/SP, vejamos:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP.

SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Muito embora a impugnante apresente outros elementos afim de subsidiar suas razões, entendemos pela improcedência de tais argumentos e fundamentos, pois conforme a mesma apresenta não são aplicáveis ao certame licitatório, em especial a Lei nº 6.729/1979.

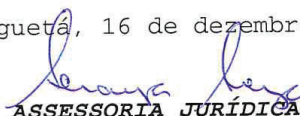
Outro ponto a ser rechaçado pela decisão é a indicação de que a participação de fabricantes ou concessionárias induziria, em tese, a formação de cartel (art. 173, § 4º da CF) não se aplica ao caso concreto, tão pouco é elemento suficiente a inviabilizar a competição no certame, posto que, ainda que se mantivesse tal exigência, não estaria comprometido o caráter competitivo, tão pouco estariam arranhados os princípios insculpidos nos artigos 3º e 41, caput, ambos da Lei Federal nº 8666/93, por ainda assim existir um rol exaustivo de potenciais participantes do certame.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER a impugnação ofertada pela empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, por ser tempestiva, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório, após as devidas correções a serem procedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme noticiado no Ofício nº 085/2019 - RFJP - UAC.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 2019.


ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.466

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP.

DECISÃO

Considerando os termos apresentados pela Parecer Jurídico exarado acima, **RATIFICAMOS** os elementos apresentados para ACOLHER a impugnação ofertada por SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo-se dar prosseguimento ao certame, após as devidas correções, bem como com a respectiva reabertura.

Publique-se.

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 2019.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde